

# Uma cidade e seus crimes: a busca pela reconstrução dos sentidos

**Helder Rodrigues Pereira**

Professor e pesquisador da Universidade Presidente Antônio Carlos

rodrigueshelder@msn.com

## **Resumo**

Buscar a compreensão da cidade é uma tarefa que se realiza a partir de alguns símbolos. A cidade simbólica não se revela ao simples olhar do observador; antes, é preciso escolher suas portas e, a partir delas, percorrer o caminho urbano, munido de uma chave que possa auxiliar na abertura dos sentidos. A linguagem é aqui escolhida como percurso possível para que a cidade se revele. No entanto, ela teima em se ocultar se não for cuidadosamente ouvida. A cidade pode ser ouvida em seus edifícios públicos, na formação de suas ruas, na localização de suas praças, na fala de seus habitantes. A fala, no entanto, é fluida. Buscar ouvir a fala é uma atividade possível. Buscou-se, portanto, os seus registros. Considerando que a cidade - para além de se conformar como *topos* privilegiado da realização do ideal humano de civilização - é um lugar de querelas, as falas foram buscadas naqueles documentos preservados que revelam os desentendimentos: processos criminais. Essa é a porta. As acusações, as defesas, as denúncias: tudo isso revela um lado importante da cidade – o lado obscuro que se quer esconder. No presente artigo, propomo-nos a fazer, pela via do discurso autorizado pela Justiça, uma compreensão da cidade que tem como ponto de partida os suburbanos, aqui tidos como aqueles que se postaram alheios a uma economia (*oikonomos*) urbana, ou

seja, àquilo que faria da cidade a imagem do homem em seu pretense progresso.

**Palavras-chave:** urbano; subúrbio; discurso; processos-crime; violência.

A pena do amanuense percorre as ruas das cidades. Ela não o faz por si, mas é conduzida pelas mãos que ouvem as palavras que lhes são ditadas pela fala da Justiça. É um discurso que se organiza nas páginas de processos e que trazem para o interior da sala do júri uma cidade que se quer mantida por uma ordem capaz de propor uma diferenciação das pessoas: umas que se pautam pelos ideais da civilidade e outras que apresentam o seu avesso, um avesso que não é simplesmente o oposto, mas que se constrói exatamente sob as sombras do bem. Quando a pena percorre o papel, ela deixa as marcas da cidade. O que está posto no papel é a tentativa da Justiça em fazer aparecer a verdade dos fatos, visualizar os culpados e livrar os inocentes. Portanto, ao escrever as palavras que lhes são ditas, o amanuense figura a sociedade com suas querelas e seus crimes. Os processos criminais se compõem por folhas que se sucedem na organização simbólica do discurso jurídico para dar conta do esforço da civilização em conter a barbárie como se, finalmente, o poder de Thanatos pudesse ser submetido à ação de Eros. Processos são arenas nas quais as forças das palavras digladiam-se na função de produzir significados diante de fatos que provocam uma ruptura na ordem. As sociedades organizaram-se na tentativa de fazer conter os germens de sua própria destruição que, bem sabem, estão contidas em sua gênese. Quando a pena do amanuense organiza as palavras dentro das margens inequívocas do papel, ela delinea também as expectativas da civilização para os indivíduos: a cidade os quer contidos. Entretanto, por uma atitude que levanta uma suspeita de desordem, a espada da Justiça se levanta e se dispõe a redefinir os lugares - ôođii - e, a partir dessa definição, reconfigurar o espaço público no qual transitam os civilizados e seus adversários.

Ora, não há espaço público onde se possa repousar em paz. Os processos criminais são os documentos privilegiados dessas constatações: são neles que aparecem os transgressores da ordem urbana a imporem uma outra cidade, uma cidade ao avesso, avessa à ordem e aos princípios da civilização, reticente em assumir novas formas de organizar a *urbe*. Também são neles onde as palavras se organizam para apontarem o culpado, regido sob a batuta da Justiça e executado pela pena do escriba. A pena que submete o algoz à prisão e o faz incurso no rol dos culpados. A prisão é uma pena destinada aos destruidores das margens, das muralhas que tinham por função deixar claros os lugares sociais e demarcar os espaços possíveis de realização da cidade - *civitas*. Transposta a barreira, impossível tolerar o beligerante, pois que traz em seus atos a impossibilidade da civilização e revela seu mal-estar. Mas, como dito, o transgressor não é uma mera oposição à ordem urbana: ele transita nos seus traços. Há um signo que o sustenta, há um conjunto de sinais que tornam possível ao escriba traçar na superfície do papel a letra da lei e suas expectativas. Nesse rastro, o erro é iminente, a possibilidade do engano é constante, a reescrita espregueada, ainda que o discurso oficial se faça sob o olhar constante e os ouvidos atentos dos *proclamadores da verdade*. Aqui, erro e engano portam-se com a semântica da negatividade, mas de uma negatividade que não é um contrário e nem mesmo um contraditório, mas um suporte à arrazoada construção das letras.

O escriba nos leva a caminhar nas letras. Ele é quem produz um caminho sem dúvida tortuoso, mas cuidadosamente observado pelas regras do bem escrever e seus atores. Essas regras remetem-nos às regras do bem viver no ambiente urbano que se esmera em construir os imponentes edifícios públicos de forma a ocultarem o submundo inferior do subúrbio. Longe na história ficaram as muralhas que cercavam as cidades, com sua vocação monolítica, cuja função era, antes de outras - como proteger

o comércio e as riquezas advindas pelas práticas econômicas - manter a uma distância suficientemente salutar todos aqueles que pudessem trazer em seus estigmas corporais ou simbólicos as marcas significantes do avesso a pulular pela previsibilidade das ruas cuidadosamente esquadrinhadas: um esquadrinhamento que não tratava de suprimir as marcas indesejáveis, mas de mantê-las a uma distância salutar: uma *distância sacramentada* (FOUCAULT, 1995). A função das muralhas, portanto, mais do que afastar o indesejado, revelava também uma possibilidade constante de permitir-lhes a entrada sempre controlada no universo do previsível doutrinado pela Razão e seus agentes de controle. Podemos, então, passar a uma compreensão das muralhas que deixam sua vocação monolítica para assumir uma possibilidade porosa pela qual se instaura um universo de trocas. No entanto, as trocas são mantidas sob suspeita e vigiadas, condição indispensável para que a lógica do *banlieu*<sup>1</sup> não se torne em uma lógica urbana que, por princípios, deve prevalecer sobre quaisquer tentativas de desestabilização. É certo que o universo da ordem se mantém justamente pela contínua possibilidade da desordem, da desestabilidade. Não sem motivo, vez por outra, os noticiários se esmeram em mostrar as ações dos desordeiros e as formas científicas de descentrá-los e enviá-los de volta ao mundo do indesejável.

Ao lado dos embates, há também os acordos tácitos de respeito mútuo. Quando se viu traída por Jasão e preterida diante de uma outra mulher - Creúsa -, a trágica Medeia fugira de Corinto, não sem antes assassinar seus filhos, como uma vingança à traição do amado. Assim prefere a narrativa mítica de Eurípides, que optou por atribuir à insanidade da mãe um ato destarte horrendo a admitir que foram os próprios habitantes de Corinto que, numa atitude de intolerância à mulher que significava a instabilidade

---

<sup>1</sup> Subúrbio. Um mau lugar. O lugar de *bandidos*, de *banidos*. Na Idade Média, a região periférica do *dominium* era onde o senhor exercia as *leis das banalidades*, pelas quais o servo deveria pagar pela utilização das áreas comuns, como utilizar-se do bosque ou do moinho, por exemplo.

urbana, teriam eles próprios matado os inocentes. Medeia é essa figura mítica contraditória, que mistura em si uns sentimentos eivados de amor e crueldade. A contradição de Medeia figura aqui como a contradição própria do homem que optara pela civilização, mas que se vê, continuamente, invadido pelos ditames da barbárie, figurados na violência e no embuste. As muralhas, ao longo da história, tentaram contê-los, mas foi cada vez mais impossível uma relação deveras simbiótica na qual homem e civilização pudessem formar um só corpo. Essa união está continuamente ameaçada pela penetração do *outro* que irrompe do próprio paraíso a fim de desestabilizar a junção pretendida *perene*. O outro é o *o* que separa e opera as fissuras nas construções monolíticas. Contudo, não podemos mais admitir que as cidades sejam simples oposição entre o Bem e o Mal, nas quais o primeiro impera e o segundo irrompe. Antes, é o próprio Imperador quem desestabiliza a ordem, é o mesmo cidadão quem deturpa a harmonia, é a boa sociedade a mesma que caldeia os mundos do trabalho, da casa e da rua (MATTOS, 1987)<sup>2</sup>.

A cidade se erige, pois, sob a égide de Babel: lugar onde as pessoas não se entendem, onde a mistura se faz constante - que pesem os símbolos das cidades imaginárias de Jerusalém, Roma, Atenas, onde a força da ordem sobrepõe-se a todos os artifícios contrários a elas. Babel é o lugar das convivências impossíveis. A narrativa que a sustenta é também mítica e traz uma outra significação que não a do *o*<sup>3</sup>. O texto da Bíblia Hebraica assim narra a tentativa da estabilidade da língua e a ação desestabilizadora do Verbo:

Então toda a terra tinha uma só língua e mesmas palavras. E foi viajando do Oriente que acharam um

<sup>2</sup> Segundo Mattos (1987), a *boa sociedade* pode ser compreendida como aquela parcela da cidade que instaura-se na ordem *do trabalho*, em relação direta com a harmonia *da casa* e em contraposição ao *mundo da rua*, marcado pela desordem e entregue às massas avessas aos princípios da urbanidade.

<sup>3</sup> Para evidenciarmos o direcionamento de nossas discussões, firmamos a preferência pelo *o*: de acordo com Abbagnano (1998, p. 673), no Dicionário de Filosofia, “na Antiguidade clássica, o mito é considerado um produto inferior ou deformado da atividade intelectual [racional]. A ele era atribuída, no máximo, ‘verossimilhança’, enquanto a ‘verdade’ pertencia aos produtos genuínos do intelecto [razão].”

vale na terra de Shinar, e ficaram ali. E disse cada homem a seu companheiro: Vinde, façamos tijolos e os cozinhemos no fogo. E foi para eles o tijolo por pedra e o barro foi para eles por argamassa. E disseram: vinde, edificuemos para nós uma cidade e uma torre, e que seu cume chegue aos céus, e conseguiremos para nós fama, para que não sejamos espalhados sobre a face de toda a terra. E desceu o Eterno para ver a cidade e a torre que edificaram os filhos dos homens, e disse o Eterno: 'Eis um mesmo povo e uma mesma língua para todos eles; foi isto que os fez começar a fazer. E, agora, nada os impedirá fazer tudo quanto intentarem fazer? Vinde, desçamos e confundamos ali sua língua, para que não entenda cada um a linguagem de seu companheiro.' E os espalhou o Eterno dali sobre a face de toda a terra, e cessaram de edificar a cidade. Por isso, chamou seu nome Bavel [Babilônia], pois ali confundiu o Eterno a língua de toda a terra, e dali espalhou-os o Eterno sobre a face de toda a terra (BÍBLIA HEBRAICA, 2006, p. 19).

A cidade traz por definição a confusão das palavras. A pena do amanuense procura dar-lhe um sentido organizado, mas as contendidas insistem em significar a cidade sob uma outra ótica. Não importa qual seja a cidade, onde quer que ela esteja no tempo ou no espaço, uma cidade há de manter sempre as significações que lhes são inerentes. Uma cidade é sempre uma cidade, ela caldeia sentimentos antagônicos e faz encontrar miseráveis, astutos, ricos, avarentos, prostitutas, donzelas, religiosos. O que caracteriza a cidade é a sua capacidade de atrair pessoas. E elas chegam continuamente. Em princípio, atraídas pelas suas luzes e pelas possibilidades de uma vida melhor, de uma segurança que o campo, mais sujeito às intempéries das estações, não as pode oferecer. Quanto maior a capacidade de atrair pessoas, mais invejável será a cidade: é justamente isto que não pode faltar - pessoas - tão indispensáveis para o funcionamento urbano como o é a água para o funcionamento do moinho (BRAUDEL, 1997). A atração não cessa de acontecer em um movimento contínuo. Muitos dos que foram atraídos serão, contudo, sistematicamente afastados, ainda que mantidos em suas órbitas.

## Contendas e querelas: os processos como universo urbano instável

Tomando a cidade por palco e suas querelas por motivação, propomos uma compreensão do espaço urbano a partir dos processos criminais que produziu. Para tal, é necessário que façamos uma breve explicitação dos motivos: um processo é ôüðì privilegiado de observação das contendas. Nele aparecem os desentendimentos que caracterizam a vida urbana; ainda que seja a tentativa de reduzir à condição de escravidão uma escrava já liberta, um processo criminal revela uma outra cidade construída pelo sentido simbólico das palavras e suas tentativas de conter uma semelhança, uma igualdade no âmago do poder decisório de quem as escreve ou as dita para que sejam escritas. O processo revela uma cidade de letras, análoga às construções e às ruas. Um processo é uma cidade que pode ser revisitada, relida, ressignificada: os transeuntes, os cidadãos, os criminosos, os mentirosos, os legisladores, os praxistas, os peritos, as parteiras - todas as classes sociais transitam pelas páginas em uma tão importante função que não nos permite considerar o texto como algo inócuo, petrificado pelo olhar-de-Medusa<sup>4</sup> de tantos quantos ousaram conter os sentidos para o fecharem definitivamente sob a ação de um *verdictum*. As cidades formam-se pelos seus monumentos urbanos e seus documentos preservados à guisa de memória cultural.

Para melhor explicitarmos nossas considerações, localizamo-las, inicialmente, sobre um processo-crime: no ano de 1855, Bento Joze Pereira foi denunciado por ter participado no crime de redução à condição de cativa a escrava Geralda Crioula, já liberta.

<sup>4</sup> Segundo Sartre (1997, p. 340-341), o *olhar do outro* é capaz de petrificar a subjetividade, por captar sua tendência a fugir. “O outro é a morte oculta de minhas possibilidades, na medida em que vivo esta morte oculta no meio do mundo. [...] A escuridão do canto sombrio e minha possibilidade de ali me esconder são transcendidas *ao mesmo tempo* pelo outro quando ele, antes que eu possa esboçar um gesto para me refugiar, ilumina o canto com sua lanterna. Assim, no brusco abalo que me agita quando capto o olhar do outro, ocorre que, de súbito, vivo uma alienação sutil de todas as minhas possibilidades, que se arrumam longe de mim, no meio do mundo, com os objetos do mundo.”

Nesse processo observamos os dissabores da vida em sociedade na cidade mineira de Barbacena e suas imediações, no século XIX. Encontra-se catalogado e arquivado no Arquivo Histórico Municipal de Barbacena Professor Altair José Savassi. Traz o processo em suas páginas a criminalidade e a aplicação da justiça na Comarca do Rio Parahybuna no século XIX.

Definido o espaço, é igualmente importante definirmos o tempo: o século XIX. Esse foi o período da expansão das ciências positivas, das quais se destacaram, sobretudo no Império do Brasil, a Medicina e o Direito. Foi, portanto, um século marcado pelas expressões do positivismo e suas tentativas de conter nas relações de causa e efeito os princípios e as motivações que faziam com que os homens não se entendessem em pleno domínio das leis: a cidade. A positividade das legislações procurou, ao longo do processo, definir com exatidão a dimensão da culpa e da inocência. Nossos estudos buscam, presentemente, uma tentativa de suplantar as considerações positivas com a inserção de outros elementos epistemológicos, em verdades que se consideraram por muito tempo protegidas pela solidez do cientificismo. Para tanto, havemos por bem empreender uma outra leitura dos processos crime, conferindo-lhes um sentido que extrapolasse aquele contido na letra da lei, buscando uma analogia com as construções da cidade e seus limites reguladores e protetores.

A leitura das fontes primárias permitiu-nos transcrições fidedignas de seu conteúdo, do qual procuramos manter a grafia original, respeitando as fórmulas da época e considerando que “a cópia manual é o meio com que os homens retêm na memória coletiva, e transmitem para a posteridade, o patrimônio cultural da [...] civilização, tanto no campo da ciência como no da religião, da história, da política, da literatura” (SPAGGIARI; PERUGI, 2004, p. 18). O processo escolhido é composto por partes que figuram o cotidiano da Justiça a delinear, pela via do discurso, a luta das classes: de um lado, a lei que libertava os cativos que

pudessem conquistar sua liberdade sob a anuência do senhor e, de outro, aqueles que a desrespeitavam e reduziam o homem livre à vil condição de escravo.

Muitos são os fatores que podem influenciar a escrita de um amanuense: além dos de tipo histórico, geográfico ou social, mudanças podem intervir por causa da idade, do cansaço, da pressa com que o copista escreve, duma doença que faz mais débil e incerto o ‘ductus’, etc. (SPAGGIARI; PERUGI, 2004, p. 18).

Podemos enfatizar os aspectos históricos, geográficos e sociais para compreendermos a ação do escrivão ao colocar no papel as resoluções jurídicas de sua época com relação às pessoas que transgrediram a ordem e praticaram atos previstos no Código Criminal do Império do Brasil, em cuja edição de 1861, o autor expõe ao público no “Prólogo”:

Esse trabalho o dou agora ao publico. | Com ele qualquer pessoa pôde de mo- | mento saber a pena correspondente ao | crime na autoria, na tentativa e compli- | cidade, seja qual for o seu grau; e isto | sem perda de tempo, sem fadiga de cal- | culo e sem receio de erro. | Deos queira que o mesmo publico bem | o receba, como já o tem feito a outros | escriptos por mim publicados, servindo o | seu acolhimento de agora a mais acoro- | coar-me na carreira de escriptor (CORDEIRO, 1861, p. II)<sup>5</sup>.

Estamos, pois, diante de um Código que procura evidenciar a positividade das leis e a racionalidade das ciências. A positividade de suas afirmações, como convém aos códigos jurídicos em geral, proporcionaram várias interpretações sobre uma mesma verdade, dita e propalada pelas salas do júri da comarca.

Não apenas o Código Criminal do Império do Brasil, mas também as Ordenações Filipinas<sup>6</sup> aparecem como conjunto de leis organizadas e passíveis de cumprimento para a elaboração de uma defesa ou de uma acusação. Além do *Código* e das *Ordenações*, outras leis estão presentes nas construções das autoridades legais, constituindo a base

<sup>5</sup> Durante a transcrição das fontes primárias, as barras verticais ( | ) indicam mudança de linha no documento original.

<sup>6</sup> “Publicada com o pomposo título de *Ordenações e leis do reino de Portugal, recopilada por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Filipe, o primeiro*, a compilação constituiu o mais bem-feito e duradouro código legal português” (LARA, 1999, p. 34). Mesmo em pleno Brasil Império, encontramos forte influência das *Ordenações* nos argumentos dos homens cuja função era a de aplicar a justiça.

legal positivista que dão base às compreensões do *corpus* aqui apresentado. Trata-se, pois, de uma ampliação, dada a necessidade de maiores explicitações, a fim de que os argumentos contidos no processo-crime escolhido não ficassem isolados do contexto que os sustentava na construção discursiva da cidade a partir de seus habitantes periféricos, pois é certo que os acusadores ou os defensores não falavam a partir de uma postura que não evidenciasse a positividade das leis e a racionalidade das ciências. Segundo Le Goff (1996),

nenhum documento é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio (LE GOFF, 1996, p. 547).

Segundo considera, a sobrevivência de uma matéria do passado está ligada especificamente a algumas escolhas operadas pelos mecanismos do poder. O autor faz uma diferenciação entre o *documentum* e o *monumentum*. O segundo evoca o passado e faz perpetuar uma recordação. Na evolução dos sentidos de ambas as palavras, o documento acabou por revestir-se de um sentido positivista que o tornou pleno de objetividade, revestindo-o de um sentido por si mesmo e funcionando mesmo como prova. Destarte, a função do historiador seria a de perscrutar o documento a fim de retirar-lhe a verdade contida, tomando o devido cuidado de não lhe acrescentar o que quer que seja de sua própria consideração. Assim, o documento é objeto e matéria e, não raro, aparece associado ao texto estático. A importância do documento é tal que, no século XIX, a palavra monumento foi utilizada para significar as grandes coleções de documentos (LE GOFF, 1996). Ler os documentos era tarefa que exigia do leitor uma neutralidade diante da ação, ou seja, sua habilidade consistiria em retirar de si suas ideias preconcebidas. O triunfo do documento na escola positivista está relacionado

com sua coincidência com o texto - o documento é monumentalizado quando ele é utilizado pelo poder, exaltando-o de alguma forma, recolhendo-o, reclassificando-o, fazendo-o significar algo mais que o texto. A noção de monumento, portanto, corrobora a consideração segundo a qual não é por capricho dos deuses que documentos aparecem em partes diversas. Também não é esse desígnio que os faz jazerem em fundos de arquivos, esquecidos pelo tempo. Há uma vontade humana em torno da memória e do olvido. Dir-se-ia, então, que a ação humana monumentaliza o documento. Julgamos importante ouvir essa crítica acerca de nossa utilização de documentos históricos como *corpus* de análise e colocando-os de forma destacada no conjunto de outras matérias do século XIX:

A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraíndo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos “neutra” do que a sua intervenção. [...] O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro [...] determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. [...] um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem (LE GOFF, 1996, p. 547).

Por perturbadora que seja a crítica do autor, a contraposição entre o documento-verdade e o documento-mentira nos parece de importante norte. Percebemos que, se fôssemos considerar o documento histórico na sua materialidade positivista, nós o envolveríamos em uma aura que o faria intocável e, dessa forma, seria impróprio relacioná-lo à dinâmica de uma cidade, sede de comarca, entreposto de tropeiros, centro religioso. Quando o autor evidencia a mentira que o caracteriza, somos levados a considerar a instabilidade da sociedade que o produziu. Considerá-lo uma “roupagem, uma aparência enganadora,

uma montagem” permite-nos considerar as condições sob as quais ele foi produzido (e continuamente reproduzido). Analisar o documento sob uma perspectiva linguístico-discursiva faz-nos compreendê-lo como instrumento de poder, demonstrando a força das palavras organizadas sob os ditames jurídicos que as queria encerrar um sentido unívoco na sequência textual. Mas é justamente essa tentativa que demonstra a fragilidade da proposta monumentalizadora.

Procurando lidar com o processo-crime de forma parcimoniosa, havemos que nos cercar de precauções sobre os riscos de um procedimento por demais paranóico, que deduz de aproximações mínimas o máximo possível de contiguidade e similaridade. De acordo com Eco (1993), a leitura paranoica suspeita continuamente de um segredo que se oculta e que somente alguns podem descobrir. Essa leitura levaria à *superinterpretação* dos textos. O oposto da paranoia seria, portanto, a obsessão, conforme argumenta:

Para ler tanto o mundo quanto dos textos de modo suspeito, é preciso elaborar algum tipo de método obsessivo. A suspeita, em si, não é patológica: tanto o detetive quanto o cientista suspeitam em princípio que certos elementos, evidentes mas aparentemente sem importância, podem ser indício de uma outra coisa que não é evidente (ECO, 1993, p. 57).

A abordagem desse autor coloca-nos a possibilidade de leitura de textos e do mundo, indicando a pertinência de nossas pesquisas em ler no documento a cidade – não uma cidade qualquer, mas uma específica de cuja compreensão poderemos contribuir com os estudos da linguagem e do discurso. O que devemos suspeitar desde o princípio no trabalho de análise seria a existência de pistas falsas, pois é certo que o texto pode nos conduzir a interpretações por demais simplistas ou surpreendentemente exageradas. O critério que pode ser tomado como cuidadoso para, pelo menos, livrarmos das interpretações más é a compreensão do escrito e do seu tempo. Por essa razão, procuramos compreender o tempo e a grafia. É evidente que não podemos

nos deter no sentido etimológico das palavras réu, vítima, culpa, livramento, testemunha, entre tantas outras que formam a chave de nossas leituras e interpretações, mas é igualmente evidente que, ao mantermos a grafia original na transcrição do processo de análise, procuramos a manutenção da fidelidade também ao contexto que produziu aquelas palavras. Pautamo-nos por um método obsessivo de tentar ler e compreender não o que estaria oculto por alguma força imperiosa, mas justamente o que se mostra por essa mesma força, ainda que levado pelas idiossincrasias de quem quer que lá as tenha colocado por precaução, explicação ou mesmo para indicar a força e o poder de colocar-se fora do convívio cotidiano das palavras e da ordem.

### **Uma reconstrução de sentidos**

É certo que faremos dialogar as palavras “da ordem” com as palavras e símbolos “das margens”. Também esse diálogo pauta-se por um princípio obsessivo que nos orienta a não fazer significar apenas o recalcado em detrimento de suas relações com o corriqueiro. Essa disposição é mais uma forma de afastarmo-nos de uma superinterpretação das margens do texto. Há uma tríade na obra em questão: a intenção do autor (tese); a intenção do intérprete (antítese) e a intenção do texto (síntese). Não é possível termos acesso à tese. É certo que nos cercamos das obras que dão sustentação ao que foi escrito por escrivães, advogados e juizes no processo-crime do século XIX. Nossos interesses vão além dessas intenções expostas. Importa-nos o processo como um todo e sua relação com a cidade, pois é certo que os escribas não tiveram a intenção de retratar a cidade nas páginas dos processos; também é certo que não tiveram a intenção de proporcionar uma linha limítrofe que acolhesse os bons e afastasse os maus nas escritas de seu cotidiano. Parece-nos, como demonstramos, que essa é a intenção do texto: mostrar como as palavras podem se articular para transformar um homem em um réu. Mas essa articulação

também não traz grandes novidades aos estudos do discurso e das cidades.

A positividade do discurso jurídico que lemos em processos criminais toma como base argumentativa a racionalidade que fundamenta a própria cientificidade. Não é raro encontrarmos situações que, por diversas, remetem-se continuamente à compreensão do ato como objeto, cabendo ao investigador descrevê-lo como um “de fora”. Essa moderação inerente ao discurso jurídico é uma forma de a ciência pautar-se contra a irracionalidade. Estamos, pois, diante de uma outra dicotomia: moderação vs. irracionalidade. Segundo Eco (1993, p. 31), “ser moderado significa estar dentro do *modus* - isto é, dentro dos limites e das medidas”. A razão greco-latina estabelece a importância de se conhecer a ordem física do mundo que tem suas influências no contrato social que, via de regra, cria limites para o sentido legal e contratual. O *modus* designa também o limite, a fronteira, as margens.

A obsessão latina por limites espaciais remonta diretamente à lenda da fundação de Roma: Rômulo traça uma linha de fronteira e mata seu irmão por ele não a respeitar. Se as fronteiras não são reconhecidas, então não pode haver *civitas*. [...] As pontes são sacrílegas porque transpõem o *sulcus*, o fosso de água que delinea as fronteiras da cidade; por esta razão só podem ser construídas sob o controle estrito e rigoroso do Pontífice (ECO, 1993, p. 32).

Como vemos, as fronteiras são necessárias a fim de que os bárbaros não irrompam no universo organizado, criado e mantido pelo poder central. Se o *modus vivendi* nômade for definitivamente implantado, então as fronteiras se tornam fluidas e a cidade estará acabada: qualquer lugar pode ser a sede da comarca, qualquer sítio pode ser a capital da província e o poder deixa de, pelo menos, exercer este efeito: o de impor limites plausíveis que separam. Durante toda a Idade Média, as muralhas cercavam as cidades. Atualmente, elas desapareceram como limites físicos e, talvez por causa desse desaparecimento, os limites simbólicos se fizeram mais evidentes. O *boulevard périphérique* de Paris,

por exemplo, seria a nova conformação mais fluida, mais porosa, das antigas construções monolíticas a separarem os urbanos do subúrbio (LE GOFF, 1988). O *plan de Paris* (ver ANEXO A) evidencia os *faubourgs*, hoje denominados *banlieues* (subúrbios)<sup>7</sup>, mantidos sob a *distância sacramentada* do centro, que é mantido pelas leis que foram escritas para o estabelecimento de um comportamento correto que pode discernir entre os que se regem pelo regulamento da autoridade e os que se pautam por uma vida contrária às leis.

A respeito de uma discussão sobre as leis, Platão nos apresenta um Sócrates que, na prisão, às vésperas de sua execução, recebia a visita de seu amigo Críton<sup>8</sup> que, depois de subornar os guardas, oferecia ao seu mestre a possibilidade da fuga, a que resistiu Sócrates. A grande refutação ocorre quando, no diálogo, Platão dá palavra (ἔϋαῖο) às leis eternas - imortais e incorruptíveis, fazendo evidenciar que o que fora pactuado não poderia ser rompido. Essas são as palavras de Sócrates a refutar Críton e sua proposta de engodo:

SÓC. – Talvez dissessem as leis: ‘É isto, Sócrates, o que têm cabido a ti e a nós, ou bem que deve permanecer fiel às sentenças que ditam a cidade?’ Se suas palavras nos causassem surpresa, talvez dissessem: ‘Sócrates não te surpreendas com o que dizemos, mas responde-nos, visto que tens o costume de servir-te de perguntas e respostas. Vejamos, que acusação tens contra nós e contra a cidade para tentar nos destruir? Em primeiro lugar, nós temos te dado a vida e, por meio de nós, teu pai desposou a tua mãe e te engendrou? Diga-nos, então, censuras algo que não esteja de acordo no que se refere às leis do matrimônio?’ ‘Não as censuro’, diria eu. ‘Então, às que se referem à criação do nascido e à educação na qual te educaste? Por acaso as que por nós estavam estabelecidas para isso se encontravam bem ordenadas para teu pai que te educasse na música e na ginástica?’ ‘Estavam bem ordenadas sim’, diria eu. ‘Depois que houveste nascido e houveste sido criado e educado, poderias dizer, a princípio, que não

<sup>7</sup> Os exemplos das cidades, propositalmente, se misturam em torno de uma mesma identidade: os limites estabelecidos para que seja possível a vida civilizada.

<sup>8</sup> Críton é um dos diálogos de Platão. Escrito em 360 a.C., há nessa obra uma discussão que alude à argumentação como forma de convencer o interlocutor pelo processo socrático da maiêutica.

eras resultado de nós e nosso escravo, tu e teus ascendentes? Se isto é assim, por acaso acreditas que os direitos são os mesmos para ti e para nós, e é justo para ti responder fazendo-nos, por sua vez, o que nós tentamos fazer-te? Certamente não seriam iguais teus direitos em relação a teu pai e em relação a teu dono, si o tivesses, como para que respondesses fazendo-lhes o que eles te fizessem, insultando por sua vez ao ser insultado, ou golpeando ao ser golpeado, e assim sucessivamente. Seria possível a ti, em compensação, fazê-lo com a pátria e as leis, de modo que se propusermo-nos te matar, por que te consideramos justo, por tua parte tentes, na medida de tua força, destruir-nos a nós, as leis, e à pátria, e afirmes que ao fazê-lo ages justamente, tu, quem na verdade se preocupa da virtude? Por acaso és tão sábio que passas inadvertido a ti que a pátria merece mais honra que a mãe, que o pai e que todos os antepassados, que é mais venerável e mais santa, que é digna da maior estimação entre os deuses e entre os homens de juízo?' [...] O que vamos dizer sobre isto, Crítón? As leis dizem a verdade ou não? CRÍT. – Parece-me que sim<sup>9</sup>. (PLATÃO)

O diálogo platônico refere-se a essa obsessão pela lei como instância capaz de manter a ordem pela sua letra. Essa ordem se revela a partir de uma observação atenta de seu conteúdo, que deve aprofundar-se, haja vista que a verdade não se revela à primeira vista, mas identifica-se com aquilo que não é demonstrado na superfície do texto. Esse

<sup>9</sup> SÓC. - Quizá dijeran las leyes: '¿Es esto, Sócrates, lo que hemos convenido tu y nosotras, o bien que hay que permanecer fiel a las sentencias que dicte la ciudad?' Si nos extrañáramos de sus palabras, quizá dijeran: 'Sócrates no te extrañes de lo que decimos, sino respóndenos, puesto que tienes la costumbre de servirtе de preguntas y respuestas. Veamos, ¿qué acusación tienes contra nosotras y contra la ciudad para intentar destruirnos? En primer lugar, ¿te hemos dado nosotras la vida y, por medio de nosotras, desposó tu padre a tu madre y te endendró? Dinos, entonces, ¿a las leyes referentes al matrimonio les censuras algo que no esté bien?' 'No las censuro', diria yo. 'Entonces, ¿a las que se refieren a la crianza del nacido y a la educación en la que te has educado? ¿Acaso las que de nosotras estaban establecidas para ello no disponían bien ordenando a tu padre que te educara en la música y en la gimnasia?' 'Sí disponían bien', diria yo. 'Después que hubiste nacido y hubiste sido criado y educado, ¿podrías decir, en principio, que no eras resultado de nosotras y nuestro esclavo, tu e tus ascendientes? Si esto es así, ¿acaso crees que los derechos son los mismos para ti y para nosotras, y es justo para ti responder haciéndonos, a tu vez, los que nosotras intentemos hacerte? Ciertamente no serían iguales tus derechos respecto a tu padre y respecto a tu dueño, si lo tuvieras, como para que respondieras haciéndoles lo que ellos te hicieran, insultando a tu vez al ser insultado, o golpeando al ser golpeado, y así sucesivamente. ¿Te sería posible, em cambio, hacerlo con la patria y las leyes, de modo que si nos proponemos matarte, por que lo consideramos justo, por tu parte intentes, em la medida de tus fuerzas, destruirnos a nosotras, las leyes, y a la patria, y afirmes que al hacerlo obras justamente, tú, el que em verdad se preocupa de la virtud? ¿Acaso eres tan sabio que te pasa inadvertido que la patria merece más honor que la madre, que el padre y que todos los antepasados, que es más venerable y más santa que es digna de la mayor estimación entre los dioses y entre los hombres de juicio?' [...] ¿Qué vamos a decir a esto, Crítón? ¿Dicen la verdad las leyes o no? CRÍT. Me parece que si. (PLATÓN)  
(Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000464.pdf>>)

racionalismo identifica o *lóγος* como aquele que sequer conseguia falar corretamente<sup>10</sup>. Duas formas antagônicas para se produzir uma fala: a racional e a bárbara. Esse antagonismo nos remete à teoria platônica das ideias que, por perfeitas, mantinham-se constantes no mundo hiperurano, ao passo que as sensações imperfeitas habitavam o mundo humano do cotidiano. Entre uma e outra, uma divindade: o Demiurgo, cuja atividade consistia em imprimir nas coisas sensíveis os aspectos do inteligível. Em se tratando de textos, Eco (1993, p. 45) considera que

qualquer texto, pretendendo afirmar algo unívoco, é um universo abortado, isto é, a obra de um Demiurgo desastrado (que tentou dizer que ‘isso é isso’ e fez surgir, ao contrário, uma cadeia ininterrupta de transferências, na qual ‘isso’ não é ‘isso’.

É o mesmo autor que afirma ser a intenção do texto não revelada à superfície. Se há uma intenção do texto, ela prevê uma intenção da parte do leitor, que quer ver algo além do que é visto: algo cujo sentido insiste em não se mostrar.

É preciso investigar se um processo-crime tem seu funcionamento como um texto a escamotear seus sentidos, pois a positividade das escritas dos processos reflete a racionalidade de pretender dizer tudo com clareza, de forma a não levantar dúvidas acerca de uma verdade. Um sentido roubado, ocultado pelo próprio amanuense, um sentido que não se mostra, mas que é recalcado pela própria escritura dos agentes da ordem.

Um ato de anamnese se apresenta para ressuscitar um acontecimento, procurando revesti-lo de originalidade. Segundo Derrida (2001), o mal de arquivo é a demonstração da impaciência absoluta de um desejo de memória. Eis como argumenta:

*Mal de arquivo* evoca sem dúvida um sintoma, um sofrimento, uma paixão: o arquivo do mal; mas também aquilo que arruína, desvia ou destrói o próprio princípio do arquivo, a saber, o mal radical.

<sup>10</sup> O termo *bárbaro* foi aplicado, inicialmente, para designar todos aqueles povos que não eram gregos e, posteriormente, como qualificação para os não romanos. No grego, o termo significa *balbuciente*, o que não fala de forma compreensível (TAGLIAVINI, 1993).

Levanta-se então infinita, fora de proporção, sempre em curso, “em mal de arquivo”, a espera sem horizonte acessível, a impaciência absoluta de um desejo de memória (DERRIDA, 2001, p. 9).

O sentido do arquivo está ligado ao princípio organizador (ñ÷þ), ao comando. Esse princípio arquivico demonstra igualmente uma pulsão de morte, pois não se trata absolutamente de organizar e demonstrar, não se trata de apagar a memória simplesmente. Antes: trata-se de exercer uma autoridade pelo princípio nomológico. Ainda seguindo o sentido argumentativo de Derrida (2001), compreendemos que a palavra arquivo relaciona-se ao grego *arkheion*, que podia designar uma casa, um domicílio em princípio e, posteriormente, a residência de um magistrado superior: o arconte – aquele que comandava. Dada sua fé pública, os arcontes podiam deter em suas casas os documentos oficiais, dos quais eles foram os primeiros guardiões: “não eram responsáveis apenas pela segurança física do depósito e do suporte. Cabiam-lhes também o direito e a competência hermenêuticas. Tinha o poder de *interpretar* os arquivos” (DERRIDA, 2001, p. 12-13). O arquivo encontra-se, dessa forma, com sua existência sujeita a um poder que lhe concede a existência como tal. Não fosse por esse poder, o arquivo não existiria e, por conseguinte, não obteria um respeito que, acreditava-se, era-lhe inerente. O poder arcôntico seria aquele capaz de transformar documentos em arquivo, unificando-os, identificando-os, classificando-os e recalçando-os sob a determinação de seu poder hermenêutico.

Se há o princípio organizador - arcôntico - no ato de arquivar, e se esse princípio é unificador, há também uma pulsão de morte contrária ao arquivamento. Seu papel é o apagamento dos sentidos para que eles não sobrevivam e não apareçam sob quaisquer condições – tal é o seu papel perverso de combater o arquivado e desestabilizar os sentidos organizados pela função arcôntica:

Ela [a pulsão de morte] trabalha para *destruir o arquivo: com a condição de apagar* mas também *com vistas a apagar* seus “próprios” traços - que já não

podem desde então serem chamados “próprios”. Ela devora seu arquivo, antes mesmo de tê-lo produzido externamente. Esta pulsão, portanto, parece não apenas anárquica, anarcônica [...]: a pulsão de morte é, acima de tudo, *anarquívica*, poderíamos dizer, *arquiviolítica*. Sempre foi, por vocação, silenciosa, destruidora do arquivo (DERRIDA, 2001, p. 21).

O ato de destruir o arquivo é uma ação de desestruturação do sentido original que lhe atribuiu o arconte com seu poder hermenêutico.

Não é possível, pois, ler o documento sem nos atentarmos para uma *função marginal* e anárquica que subverte a função jurídica, ainda que, para isso, adote um “simulacro erótico”, comportando-se como causadora da justiça e reveladora da moral, apagando o dispositivo documental ou monumental, ainda que ela se vista com a imagem da lei. Não há arquivo sem exterior:

Não haveria certamente desejo de arquivo sem a finitude radical, sem a possibilidade de um esquecimento que não se limita ao recalçamento. Sobretudo, e eis aí o mais grave, além ou aquém deste simples limite que chamam finitude, não haveria mal de arquivo sem a ameaça desta pulsão de morte, de agressão ou de destruição (DERRIDA, 2001, p. 32).

Não há arquivo sem título, sem o princípio arcônico da ordem a estabelecer limites, a legitimar o que se escreve e o que se mantém afastado. O princípio arcônico remete-nos ao Nome-do-Pai como aquele pelo qual a lei se instaura e inicia a significar o sujeito. Não é sem razão que páginas foram escritas e inscritas na história a partir do estabelecimento da força paterna de organizar e estruturar. O que é marginal, no entanto, não o é apesar da proibição simbolizada pela lei, mas é justamente por pressupor a existência e o rigor de uma lei que o escrito marginal se insinua pelas muralhas das páginas. Muralhas que não são mais monolíticas, mas plenas de porosidades pelas quais outros sentidos penetram no interior do texto a fim de comunicar-lhe outros possíveis sentidos, não tanto alheio ao princípio arquivico, mas que, por se tratar de escrito marginal, é aqui por nós tido como anarquívico, haja vista sua capacidade de desestabilizar a segurança

daquilo que se arquivou e se manteve como sinal de uma determinada verdade.

Sobre essa troca e essa ambiguidade da função das muralhas, Roudinesco (2006) considera que

se tudo está arquivado, se tudo é vigiado, anotado, julgado, a história como criação não é mais possível: é então substituída pelo arquivo transformado em saber absoluto, espelho de si. Mas se nada está arquivado, se tudo está apagado ou destruído, a história tende para a fantasia ou o delírio, para a soberania delirante do eu, ou seja, para um arquivo reinventado que funciona como dogma (ROUDINESCO, 2006, p. 9).

Uma tensão assim concebida entre o saber absoluto e a soberania delirante não pode admitir a supressão de um ou de outro, ou seja, um excesso ou uma falta de arquivo. O relato do crime, os autos de qualificações, os depoimentos das testemunhas, as petições, as sentenças – tudo isto concorre para a soberania do arquivo que age para conter uma verdade e fixar uma história. Mas não é só isso. O poder absoluto não pode deixar de entrever uma aproximação das atividades revolucionárias que concorrem para destituí-lo.

O processo aqui apresentado é de uma redução à condição de escravidão. Segundo os autos do processo, corria o “Anno do Nas- | cimento de Nosso Senhor Jezus | Christo de mil oito centos e cin- | coenta e cinco”<sup>11</sup>. Foi denunciado Bento Joze Pereira, por ter prendido Geralda Crioula, que vivia na “Nobre e Muito Leal Cidade | de Barbacena”<sup>12</sup>, cuja mãe, Graciana, já havia recebido a carta de alforria dada por sua senhora, D. Joanna Ignácia d’Assumpção. Bento, conhecido por Bento do Cará, prendeu a liberta e a conduziu à fazenda de Patrício Barrozo Pereira, morador do termo de Piranga. Segundo os autos, nessa fazenda já se achava Gracianna, mãe de Geralda, vítima de “tão atroz e odioso crime”: reduzir à escravidão uma pessoa livre. O denunciante foi Fernando da Costa Pereira Ozório, que,

<sup>11</sup> Arquivo Histórico Municipal Professor Altair José Savassi. Caixa 24, Ordem 01, 1SVC.

<sup>12</sup> Título concedido à vila de Barbacena pelo então Príncipe Regente, D. Pedro I, quando dos movimentos políticos que acabaram por resultar no Dia do Fico.

em sua petição, cita o Artigo 74 do Código Criminal do Império do Brasil. Importante notar que o artigo citado pelo denunciante está inserido na Parte II do Código - Dos Crimes Públicos, que, no Título I, trata Dos Crimes contra a Existência Política do Império e, no Capítulo I, Dos Crimes contra a Independência, Integridade e Dignidade da Nação. Ora, o Artigo 74 prevê penas para todo aquele que “Violar tratados legitimamente | feitos com as nações estrangeiras”. Em sua defesa, Patrício afirmou ter comprado a escrava Gracianna dos herdeiros de sua senhora e, em razão disso, também sua filha lhe pertencia, já que não estava vinculada a senhores. O crime foi considerado grave, atroz e odioso. Todavia, o artigo o vincula a uma garantia política do Império do Brasil e não necessariamente à dignidade do estado livre, conquistado pelas mais diversas formas de resistência à escravidão encontradas pelos homens que nessa condição se achavam. Em sua defesa, o denunciado afirmava não ter conhecimento da condição de liberdade de Geralda Crioula, mas que tão-somente cumprira um mandado de Patrício Barrozo. No entanto, a Justiça compreendia que o crime de Bento Joze Pereira deveria ser castigado, pois, se ele cumpria a ordem de Patrício, que lhe pagara a quantia de “[...] cem mil reis por effectuar | Effectuar esta apreheção”<sup>13</sup>, outras pessoas já haviam recusado se prestarem a “tão | nefando fim”. Em outra parte do processo, o denunciado aparece incurso no Artigo 179: “Reduzir á escravidão a pes- | soa livre que se achar em posse de sua li- | berdade”. O Código Criminal do Império do Brasil prevê penas para aqueles que agissem contra a liberdade individual (Título I, da Parte III – Dos Crimes Particulares). Percebemos, pois, duas relações em um mesmo ato: uma contravenção às leis firmadas com as nações estrangeiras (Inglaterra, no caso, pois que expandia

<sup>13</sup> Os escribas, ao mudarem de folha no processo, repetiam a última palavra escrita na folha anterior, como a dar continuidade e garantir a manutenção da ordem do documento que, constituído de folhas esparsas, não viesse a se perder. Como dito, à transcrição seguem as regras estabelecidas para a perfeita transcrição de um documento.

sua Revolução Industrial e não podia admitir a existência de trabalho escravo nos domínios portugueses, embora o Brasil já ia construindo sua independência política). Documentos foram anexados ao processo de forma a garantir a prova da liberdade de Geralda; entre eles, uma certidão emitida pela autoridade religiosa, transcrita pelo vigário da cidade:

[...] Certi- | fico que em hum caderno de re- | gistros  
baptismais desta Parochia, | está o do theor seguinte  
= aos treze | de outubro de mil oito centos trin- | ta  
eseis, gaptizei a puz os Santos | Óleos á Geralda  
ignocente filha | naptural de Gracianna; foraõ |  
padrinhos Joze Pinto de Souza, | e sua mãe Maria  
Caetana, mulher | de Joze Pinto de Souza desta Freg-  
| guezia = O Padre Araújo = Nada | mais contem o  
referido assentamen- | to; o que afirmo in fide  
Parocho | de Parocho = Barbacena dezasseis de ja-  
| neiro de mil oito centos e cincoente | e cinco =  
Parocho Joaquim Carrilho de Britto = Reconheço =  
Costa Mattos =<sup>14</sup>

A certidão diz da importância das autoridades municipais quando da certificação de uma condição. Temos, então, que o discurso da Justiça quer prender o sujeito em uma cadeia de significantes que procuram sustentar sua totalidade.

As transcrições se revelaram como uma atividade eivada de novos sentidos. Respeitar a grafia, compreender a caligrafia, debruçar-se sobre as palavras e procurar desvendar-lhes os sentidos foi, verdadeiramente, uma atividade trabalhosa, mas nada enfadonha, principalmente em se considerando que estamos nos debruçando sobre a escritura de uma cidade e de uma época que, afinal, nos remeteria a compreensões mais amplas, extrapolando as páginas e chegando às ruas. Olhar para uma escritura do século XIX com as prerrogativas do XXI é uma atividade que levanta continuamente a questão: por que transcrever? A escritura do amanuense já é, por si só, sinalizadora de situações específicas. Por fiel que se propusesse ser, o escriba ressignificava o cotidiano a partir de suas funções oficiais. Ao transcrevê-lo, fazemos uma transposição de sua atividade para outra, digitada, compreensível para o leitor moderno,

<sup>14</sup> Arquivo Histórico Municipal Professor Altair José Savassi. Caixa 24, Ordem 01, 1SVC.

que talvez não se proponha a tarefa de compreender o sentido dos traçados diferenciados e tão estranhos para um universo globalizado e marcado pelo que se designou chamar de *world wide web*. Decerto que procuramos mantermo-nos fiéis às formas textuais e aos espaços ocupados da folha, demarcando-lhe lugares de escritura, a fim de melhor justificarmos nosso trabalho de compreensão daquilo que se mostra e fazê-lo dialogar com o que estaria proibido. No entanto, nossa transcrição é uma nova ação arcôntica pois, por nosso turno, também selecionamos partes e monumentalizamos o que julgamos digno de sê-lo. No trabalho intenso da transcrição percebemos que mudar os caracteres manuscritos para os *formais* é uma estratégia de demonstração, de localização e de decifração daquilo que estaria recalcado pelo discurso. Nossa intenção: “Fazer emergir o recalcado que tampouco jamais se apresentará de todo, mas poderá enfim ser ouvido em contraponto ao discurso oficializante” (NASCIMENTO, 2000, p. 21).

A transcrição é uma forma de chegarmos ao “estranho familiar” (*Unheimliche*) de que fala Freud (1919) ao propor uma aproximação do estranho a fim de conhecer-lhe o lado familiar. Ao propormos um diálogo entre a margem e o centro urbano, estamos buscando, pela via da transcrição, demonstrarmos o quanto o familiar pode ser o estranho e vice-versa. Pois as palavras que se insinuam revelam um desejo qualquer de manutenção da escravidão – ato que, por isso, deveria ser proibido, pois a civilização traz, em seu bojo, a manutenção de seu contrário a fim de trabalhar para sua penosa manutenção. A transcrição é, pois, um ato que está limitado ao presente e que dá ao passado uma significação ou, melhor dizendo, uma ressignificação. São “traços que marcam sua presença com uma ausência, a ausência do que já passou e com isso inauguram sempre, a toda hora, uma nova origem, em um presente que se renova a cada instante” (AMARAL, 2000, p. 31). A escrita do amanuense é, portanto, memória dele, mas também memória de um tempo que se atualiza na transcrição,

apresentando-o a um futuro que lhe era desconhecido. Ao trazermos o passado para o presente, estamos reelaborando-o, limitados, nós mesmos, aos fatos do nosso próprio tempo que, certamente, também conta com suas margens que podem ser relidas e reelaboradas por um outro futuro. A escrita expõe o sujeito e, ao expô-lo, apaga-o de sua característica inicial, refazendo-o pela transcrição numa sinédoque ininterrupta, mesmo que essa escrita apresente-se vigiada pelos arcontes da história.

## Referências

AMARAL, A. C. L. do. Sobre a memória em Jacques Derrida. In: NASCIMENTO, E.; GLENADEL, P. (Orgs.). *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

BÍBLIA HEBRAICA. Gênesis [Bereshit]. Tradução de David Gorodovits e Jairo Fridlin. Baseada no hebraico e à luz do Talmud e das Fontes Judaicas. São Paulo: Sêfer, 2006.

BRAUDEL, F. *Civilização material, economia e capitalismo – séculos XV-XVIII: as estruturas do cotidiano – o possível e o impossível*. Tradução de Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CORDEIRO, C. A. Prólogo. In: IMPÉRIO DO BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia de Quirino e Irmão, 1861.

DERRIDA, J. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Tradução de Cláudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

ECO, H. *Interpretação e superinterpretação*. Tradução de Martins Fontes. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 285 p.

FOUCAULT, M. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1995. 551 p.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005. 160 p.

FREUD, S. *O estranho* [1919]. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. v. XVII. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

IMPÉRIO DO BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia de Quirino e Irmão, 1861.

LARA, S. H. Introdução. In: *Ordenações Filipinas*: Livro V. Organização Sílvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LE GOFF, J. *Por amor às cidades*: conversações com Jean Lebrun. Tradução de Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1988. 160 p.

\_\_\_\_\_. *História e memória*. 4. ed. Tradução de Bernardo Leão. Campinas: EDUNICAMP, 1996. 475 p.

MATTOS, I. R. de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec/INL, 1987.

NASCIMENTO, E. Introdução. In: NASCIMENTO, E.; GLENADEL, P. (Orgs.). *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

PLATÓN. *Critón*. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000464.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

ROUDINESCO, E. *A análise e o arquivo*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. 76 p.

SARTRE, J-P. *O ser e o nada*. Tradução de Paulo Perdigão. Petrópolis: Vozes, 1997. 782 p.

SPAGGIARI, B.; PERUGI, M. *Fundamentos da crítica textual*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

TAGLIAVINI, C. *Orígenes e las lenguas neolatinas*: introducción a la filología romana. Madrid: Fondo de Cultura Econômica, 1993.

### Fonte

Arquivo Histórico Municipal Professor Altair José Savassi. Caixa 24, Ordem 01, 1SVC.

## A city and its crimes: the search for the reconstruction of the senses

### Abstract

Finding the comprehension of city is a task that can be done through some symbols. The symbolic city does not reveal itself in a simple look of the observer. It is necessary to choose its doors beforehand and go through the urban path, carrying a key which can help to open one's senses. Language is chosen as a possible way to have the city revealing itself. However it insists on being hidden if it is not carefully listened. The city can be listened through its public buildings, the formation of its streets, the location of its squares, the speech of its inhabitants. However the speech is fluid and trying to listen to that speech is something possible. So, we looked for its records. Considering that the city, besides being settled for privileged *topos* of the realization of the human ideal of civilization, is a place where arguments happen, the speeches were searched in those preserved documents that reveal those conflicts: criminal proceedings. That is the door. Accusations, defenses, denunciations all of them reveals an important side of the city – the obscure side which wants to be hidden. In this article, by using the discourse authorized by the Justice, we propose to comprehend the city, departing from the suburbans, considering here as those people who are set aside from the urban economy (*oikonomos*), which would turn the city into the image of the man and its supposed progress.

**Keywords:** urban; suburb; discourse; criminal proceedings; violence.

Recebido em: 3/6/2012

Aprovado em: 22/6/2012